

Por Fernando Henrique Silva da Costa (\*)



Restou publicada, no Diário Oficial da União de ontem (05/12), a [Instrução PREVIC nº 35, de 02 de dezembro de 2016](#), a qual incluiu o § 4º no artigo 8º, assim como acrescentou o parágrafo único no artigo 11, ambos da [Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016](#).

Como já é de conhecimento, a sobredita Instrução PREVIC nº 28 estabelece procedimentos para certificação, habilitação e qualificação dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos demais profissionais de que trata a [Resolução CNPC nº 19, de 30 de março de 2015](#), além de dá outras providências.

Pois bem, com a inclusão do § 4º no artigo 8º, ocorreu o seguinte:

*“§ 4º Nos casos de **perda de validade do Atestado de Habilidade** para o mesmo cargo, exceto na situação prevista no inciso II do art. 11, será necessário o envio **somente de formulário de renovação acompanhado de cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora e do Encaminhamento Padrão indicando o número do atestado anteriormente emitido.**” (sem grifos no original)*

Mais a frente, a adição do parágrafo único no artigo 11 permitiu que a validade do Atestado de Habilidade do Dirigente fosse prorrogado, automaticamente, por 30 (trinta) dias. Vejamos:

*“Parágrafo único. **O dirigente que porventura permaneça no cargo**, nas situações previstas nos incisos I e III, terá **avaliação do Atestado de Habilidade prorrogada automaticamente por trinta dias.**” (sem grifos no original)*

(\*) **Fernando Henrique Silva da Costa** é Advogado, graduado em Direito pela Universidade Potiguar - Natal/RN, membro da Comissão Especial de Previdência Complementar da OAB/DF e pós-graduado em Direito da Previdência Complementar pela Universidade Cruzeiro do Sul/UDF. É Supervisor Jurídico da MERCER GAMA.

**Fonte:** [MERCER GAMA](#), em 06.12.2016.